



CÂMARA MUNICIPAL

ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer no seu Capítulo II, artigos 116.º e seguintes, o regime jurídico da delegação de competências, designadamente dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias.

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 117.º e do artigo 4.º, predito diploma legal, as autarquias articulam entre si, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, respeitando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

Considerando que, nos termos do **artigo 118.º e 119.º** da mesma Lei, a concretização da delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e que deve ser concretizada em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais, no respeito pela intangibilidade das atribuições de ambas as autarquias.

Considerando que, de acordo com o **artigo 121.º**, do referido diploma a negociação e celebração dos acordos deve obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Assim, nos termos do estatuído nos **artigos 132.º n.º 1, e 133.º** e seguintes, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Município de Tábua**, NIPC 506806944, com sede na Praça da República, representada pelo seu Presidente, Mário de Almeida Loureiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, e a **Freguesia de Tábua**, NIPC 506867340, com sede na Vila de Tábua, representada pela seu Presidente Francisco José Martins Pais, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, acordam em celebrar o **presente acordo de execução**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1.º

Competências objeto da presente delegação

Pelo presente acordo de execução, o primeiro outorgante, Município de Tábua, delega na segunda outorgante, Freguesia de Tábua as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos é aplicável o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios Gerais

A execução e cessação do presente acordo de execução devem obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4.ª

Recursos necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas

Os recursos necessários e suficientes ao exercício pela freguesia das competências delegadas, constam do ANEXO I ao presente contrato, e serão transferidos de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, documento que vai ser rubricado por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objecto de delegação ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto no presente acordo de execução;
 - c. Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, todos os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências que constituem o objecto do presente acordo de execução e de em conformidade com o que nele ficou estabelecido.
2. Compete à Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Penafiel;
 - b. Adoptar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
3. Compete, ainda, à Junta de Freguesia disponibilizar à câmara municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, mediante, designadamente, os seguintes procedimentos:
 - a. Comunicar à Câmara Municipal de Tábua o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo do presente acordo;
 - b. Demonstrar a aplicação dos montantes transferidos ao abrigo do presente acordo para os fins neles previstos, nomeadamente através da respectiva conta de gerência, que deve ser remetida à Câmara Municipal no prazo de quinze dias após a respectiva aprovação da presente delegação;

Cláusula 6.ª

Período de vigência

1. O período de vigência do acordo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª

Cessação do Contrato

1. O presente acordo pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
5. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
7. O presente contrato pode ser suspenso com os fundamentos referidos no n.º 5.
8. À suspensão do acordo prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7.

Tábua, 27 de Março de 2014

O Município de Tábua

António dos Santos Faria

A Freguesia de Tábua

João Carlos



Parágrafo único

A minuta deste acordo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tábua 20 de Fevereiro de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º1 artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tábua de 28 de Fevereiro de 2014, para efeitos de autorização, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Tábua de 14 de Fevereiro de 2014, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de Fevereiro de 2014, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 9.º, do referido diploma legal.

Acordos de Execução

Freguesia	População (hab)	Área (km2)	Valor Global do Acordo de Execução
UF Ázere e Covelo	933	25,19	23.500,00 €
Candosa	689	11,68	17.000,00 €
Carapinha	402	9,49	13.000,00 €
UF Covas e VN Oliveirinha	1378	21,87	27.000,00 €
UF Espariz e Sinde	1006	20,72	23.000,00 €
UF Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	521	20,09	17.500,00 €
Midões	1725	19,98	30.500,00 €
Mouronho	840	24,04	22.000,00 €
Póvoa de Midões	582	9,44	15.000,00 €
São João da Boavista	453	10	14.000,00 €
Tábua	3542	24,61	47.500,00 €
Total	12071	197,11	250.000,00 €

Os montantes do valor global apresentados na tabela *supra*, foram calculados tendo como base o montante de 250.000,00 €, tendo este valor sido repartido para cada uma das freguesias através de um **rácio área/população, cumprindo desta forma o princípio da Igualde e não discriminação conforme plasmado no n.º1 do artigo 135.º, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.**

